

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Administração 2009/2012

LEI Nº 972/2012 – DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Certifico que a Lei nº 972/2012
foi publicada em 27/06/2012
no âmbito desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atilio Vivácqua-ES

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

**AUTORIZA AO PODER
EXECUTIVO REALIZAR
DOAÇÃO DE ÁREA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Atilio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover doação de uma parte ideal de área medindo **2.765,77 m² (dois mil setecentos e sessenta e cinco, setenta e sete metros quadrados)** de um terreno (Planta de Situação em anexo), localizado na localidade denominado de beira Beira Rio/ Corrego da Fama, neste Município, à Empresa **Hervanos Gran Mármore**, Madeiras e Complementos Ltda, inscrita no CNPJ 09.12 7.246/0001-01.

Art. 2º - A finalidade da presente doação é a instalação de Empresa de Comércio de Varejista de Granitos e Materiais de Construção em Geral, no período máximo de 02 (dois) anos, como forma de criar frentes de trabalhos, que serão ocupados preferencialmente por cidadãos atilienses, contribuindo assim com o aumento da renda dos nossos munícipes, culminando então com a finalidade social que cada empresa tem perante a sociedade.

Art. 3º - No caso da não satisfação da finalidade estabelecida no artigo 2º desta Lei, estará revogada a doação e o Município buscará, imediatamente, reaver a área, sem que caiba à parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que reverterão também para o Patrimônio Público.

Art. 4º - Os sócios da empresa beneficiada, bem com os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem, pelo prazo de 10 (dez anos), e respeitando todos os termos da presente doação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



Administração 2009/2012

Art. 5º - Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa beneficiada, e ainda não tenha decorrido o prazo de 10 (dez anos) a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será feita a reversão da doação do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.


Art. 6º - O descumprimento de qualquer artigo desta lei implicará na perda do imóvel doado, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, sem nenhuma indenização a benfeitorias ou edificações eventualmente realizadas.

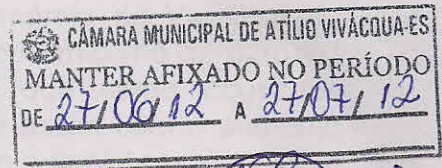
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Atílio Vivácqua/ES, 21 de junho de 2012.


José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que lei n: 972/2012
foi publicada em 27/06/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100




Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”